

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DE
RIO VERDE
DIRETORIA DE NORMATIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
COORDENAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RF/DNFC/CFC/0001/2020



ASSUNTO: Rede de coleta e afastamento de esgoto Residencial Gameleira II ÁGUA E ESGOTO

PRESTADOR DE SERVIÇOS: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 17 de janeiro de 2020

PROCESSO: 0001/2020

INTRODUÇÃO

Conforme a Lei nº 130 de 29 de junho de 2018, que criou a Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Água e Esgoto de Rio Verde – AMAE/RIO VERDE, que tem como competência regular, controlar e fiscalizar, no âmbito do município de Rio Verde, os serviços públicos de saneamento básico, passíveis de concessão, permissão ou autorização.

Desta feita, cumpre à AMAE/RIO VERDE, o dever de promover a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos, observando os dispositivos legais, contratuais e convenientes existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados, impondo sanções e medidas corretivas, quando for o caso.

OBJETIVO

O presente documento objetiva relatar, as condições da implantação da rede coletora e de afastamento de esgoto doméstico que atende ao Residenciais Gameleira I e II e que fora iniciada em 2017.

RELATÓRIO

- **Metodologia de Fiscalização**

Foi destacada diligência ao local sob coordenadas referenciadas S 17° 48' 59" W 50° 55' 17,15" na data apostada à capa do presente relatório para averiguação das condições do ponto final da rede coletora, posto que; tendo havido procedimento de fiscalização ambiental que vistoriou o local e emitiu Parecer Técnico nº 0603/2019 expedido em 05 de novembro de 2019, onde havia relato da existência de escoamento de esgoto à céu aberto proveniente de obra não finalizada, que atingia o manancial Córrego do Sapo, dever-se-ia então constatar solução ou não da demanda apresentada.

- **Resultados de Fiscalização**

Foram encontradas duas redes tronco que já estão implantadas e localizadas sob coordenadas S 17° 49' 27,5" W 50° 55' 10,9" (rede 01) e S 17° 48' 58,5" W 50° 55' 17,0" (rede 02), contudo, estas não tem ligação com interceptor localizado à margem oposta do Córrego do Sapo.

Ainda que não se tenha encontrado a porção final das tubulações averiguou-se que estas redes já recebem efluentes vindos dos bairros atendidos e com isso ocorre o lançamento in natura dos efluentes a céu aberto em solo desnudo.

Quanto a rede tronco 01 observou-se que o lançamento ocorre à margem do córrego do Sapo em meio à vegetação ciliar não sendo possível auferir o exato ponto, contudo havia acúmulo de efluentes formando uma pequena bacia de reservação onde a coloração e odor indicavam a grande quantidade de matéria orgânica.

Já no ponto da rede tronco nº 02 averiguou-se que a tubulação foi implantada porém, também não houve ligação ao emissário na margem oposta, havendo ao momento da vistoria

o lançamento de esgoto em solo desnudo, à céu aberto, percorrendo por um rego escavado aproximadamente 163 (cento e sessenta e três) metros até a desembocadura no leito do manancial do Córrego do Sapo.

CONSTATAÇÕES E NÃO-CONFORMIDADES

1. A prestadora de serviços responsável pela operação da unidade integrante age em não conformidade com os termos do Art. 115 da Resolução nº 09/2014 da AGR, quando não toma providências necessárias para garantir bom estado de manutenção e segurança da rede que até o momento da vistoria não se encontrava plenamente estabelecida.
2. Ainda resta ciente à reguladora que, a prestadora de serviços não atende prontamente à Cláusula Sétima – Do Serviço Público Adequado anotada, no Contrato de Programa nº 1287 firmado entre Município de Rio Verde e Prestadora de Serviços em 01 de novembro de 2011.
3. A inobservância aos fatores que possam ocasionar acidentes ou possíveis contaminações ao meio ambiente e a execução de projeto em não conformidade e ainda fora do prazo previsto, inerem em infrações tipificadas pelos termos do Art. 13, incisos VI e XIII e também Art. 14, inciso VIII da Resolução nº 025/2015 da AGR.

RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES AO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A concessionária prestadora de serviços deverá providenciar providenciar interrupção de lançamento á céu aberto em prazo de máximo e irrevogável de 72 (setenta e duas) horas ou apresentar razões para o não cumprimento da meta de ligação da rede vistoriada, sob pena, em caso de não cumprimento de incursão nos termos dos Art. 13, itens V e VI e Art. 14 item VII da Resolução nº 025/2015 da AGR.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



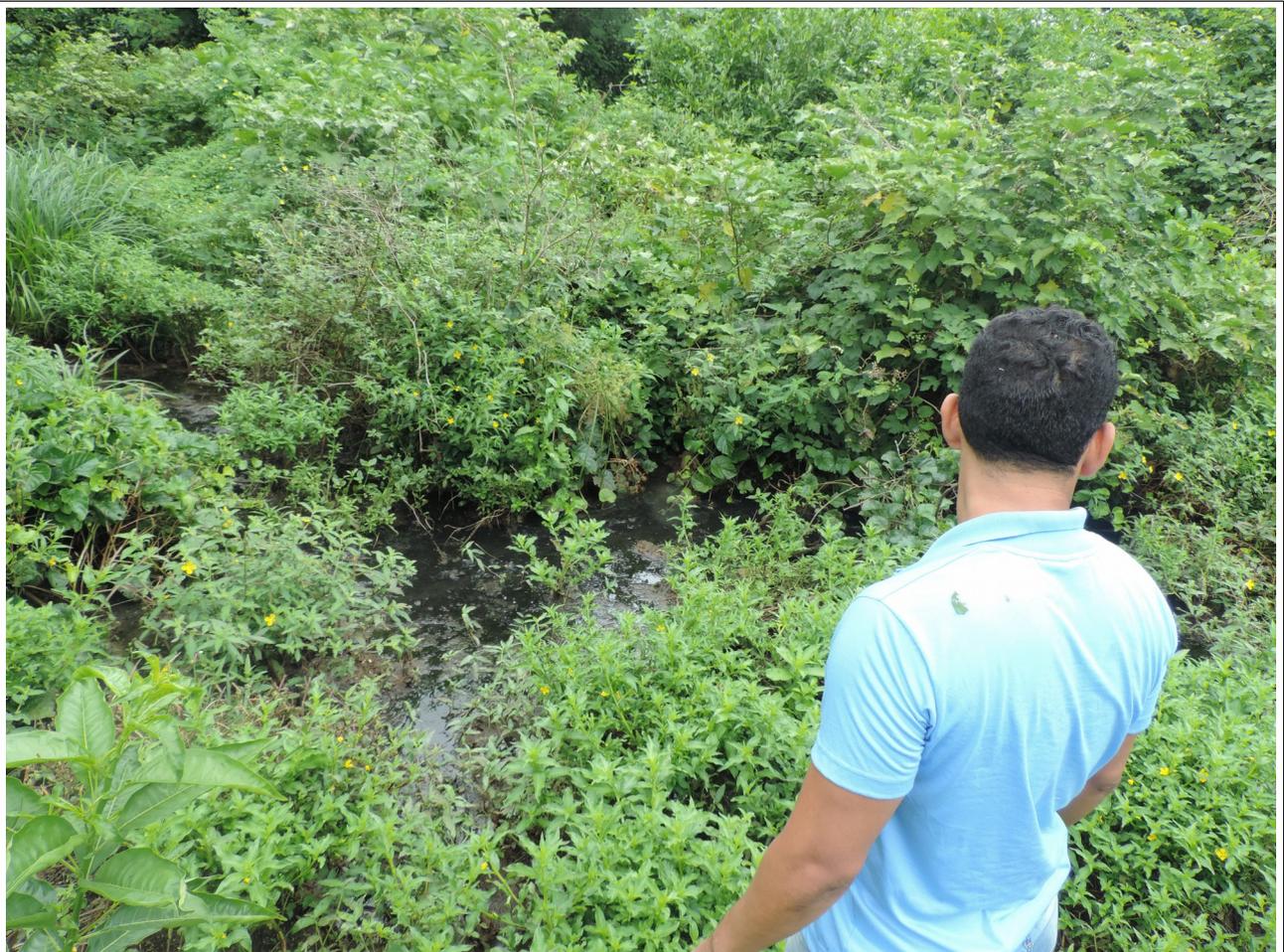
Autor: AMAE/RIO VERDE

Descrição: Ponto de descarga de esgoto à céu aberto ocasionado por incompletude de rede de esgotamento sanitário.



Autor: AMAE/RIO VERDE

Descrição: O efluente lançado percorre um canal em solo desnudo até encontrar manancial à jusante.



Autor: AMAE/RIO VERDE

Descrição: Em meio à vegetação nativa remanescente averiguou-se depósito de efluente não tratado.

CONCLUSÃO

Este relatório apresentou as constatações, não conformidades, recomendações e determinações levantadas na fiscalização da rede coletora e de afastamento de esgoto doméstico que atende ao Residenciais Gameleira I e II, a fim de avaliar os requisitos estabelecidos na Resolução nº 09/2014 da AGR, Contrato de Programa nº 1287 e Resolução nº 025/2015 da AGR. Sugere-se à Diretoria da AMAE/RIO VERDE que a prestadora de serviços, Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, seja notificada destas.

EQUIPE TÉCNICA

- Carlos Henrique Maia – Analista de Normatização AMAE/RIO VERDE
- José Alves Neto – Analista de Fiscalização e Controle AMAE/RIO VERDE
- Leonardo Rodrigues Silva – Diretor de Normatização, Fiscalização e Controle AMAE/RIO VERDE